RAZÕES DA VIOLÊNCIA – A NOVA RETÓRICA



Tânia Pitombo-Oliveira

Resumo: O texto Razões da violência, retirado do jornal A Folha de São Paulo, será analisado seguindo os conceitos teóricos propostos no livro Tratado da argumentação — a nova retórica, de Chaïm Perelman e Lucie Tyteca. A escolha desse texto deu-se pela atualidade do tema e também porque o entrevistado, Paulo Lins, é o autor do livro Cidade de Deus, que inspirou o filme homônimo e que trata, de maneira se não original, pelo menos polêmica, o tema violência.

Palavras-chave: Lingüística, argumentação, convencer, persuadir e violência.

Abstract: The text Razões da Violência took off from the newspaper – A Folha de São Paulo – will be analized under theoretical concepts proposed on the book Tratado da Argumentação – A Nova Retórica, of Chaïm Perelman and Lucie Tyteca. The reason of this text was because it has an actual subject and also because the interviwered, Paulo Lins, is the author of the book Cidade de Deus that ispires the movie Cidade de Deus, that talk about violence, if not an original unless in a polemic way.

Keywords: Linguistic, argument, convince, persuade and violence.

Introdução

O texto "Razões da violência", retirado do jornal A Folha de São Paulo, será analisado seguindo os conceitos teóricos propostos no livro Tratado da argumentação — a nova retórica, de Chaïm Perelman e Lucie Tyteca (1996).

A escolha deste texto deu-se pela atualidade do tema, aliás, **é** difícil falar em atualidade quando o tema versa sobre violência, mas, principalmente, porque o entrevistado Paulo Lins é o autor do livro *Cidade de Deus* que inspirou o filme *Cidade de Deus*, com estréia nacional no ano de 2003, sucesso de público e que trata de maneira, se não original, pelo menos polêmica, o tema violência.

Antes de apresentarmos a análise do texto, voltaremo-nos ao trabalho de Perelman e Tyteca para mostrar que sua proposta ultrapassará, em certos aspectos, e amplamente, os limites da retórica antiga, ao mesmo tempo em que deixará de lado outros aspectos que haviam chamado a atenção dos mestres à época.

As preocupações que permeiam o livro vinculam-se àquelas dos autores gregos e latinos que estudaram a arte de convencer e as técnicas da discussão. Ultrapassa amplamente os limites da retórica tradicional e visa, sobretudo, **a**os textos impressos e os meios discursivos de obter consentimento.

As diferentes espécies de discurso, suas variações em função das disciplinas e dos ouvintes, a maneira pela qual as noções se modificam e se organizam, as histórias dessas transformações, os sistemas que tiveram origem na adaptação de conjuntos nocionais a problemas de conhecimento fornecem neste texto um campo de pesquisa de grande riqueza e se destina não apenas aos filósofos, mas a todos aqueles que têm a tarefa de convencer, seja a que título for.

Perelman e a Nova Retórica

Chaïm Perelman², filósofo e jurista belga, retomando em suas obras a *Dialética* e a *Retórica* de Aristóteles, opõe-se à idéia de evidência que fundamenta a lógica cartesiana e que há séculos vinha (e ainda vem) influenciando a teoria do conhecimento. Reduzir a natureza do conhecimento apenas ao nível lógico é empobrecê-lo, dada sua complexidade, dizem os autores, e continuam:

É necessário tirar dessa evolução da lógica e dos progressos incontestáveis que ela tem realizado, a conclusão de que a razão é totalmente incompetente nas razões que escapam ao cálculo e, onde nem a experiência, nem a dedução lógica nos podem fornecer a solução de um problema, nós teremos que nos

abandonar às forças irracionais, aos nossos instintos, às sugestão , ou à violência? (PERELMAN; TYTECA, 1996, p. 137).

Na introdução de sua obra, Perelman explica que sua análise se refere às provas que Aristóteles chama de dialéticas, examinadas nas *Tópicas* e operacionalizadas na *Retórica*. O uso da terminologia de Aristóteles justificaria a aproximação da teoria da argumentação à Dialética, tida por Aristóteles como a arte de raciocinar a partir de opiniões geralmente aceitas.

A razão que levou Perelman a aproximar a Dialética da Retórica foi a constatação de igualdade com que a antiguidade se ocupou de ambas: o raciocínio dialético era considerado paralelo ao raciocínio analítico; enquanto o primeiro tratava do provável, o último tratava das proposições necessárias. A idéia de adesão dos espíritos aos quais se destina um discurso é essencial nas teorias retóricas antigas. Essa é mais uma razão que levou o autor a se aproximar da Retórica, pois, para ele, toda argumentação se desenvolve em função de um auditório.

Em suas afirmações, colocando-se como um lógico desejoso de compreender o mecanismo do pensamento e não como um mestre da eloqüência, delimita seu trabalho aos textos escritos, aos "meios discursivos de obter a adesão dos espíritos: somente a técnica utilizando a linguagem para convencer e persuadir será examinada" (PERELMAN; TYTECA, 1996, p. 96). Reconhece, entretanto, que o objetivo da arte oratória, isto é, a adesão dos espíritos, é o mesmo de toda argumentação.

Uma teoria da argumentação é, para o autor, "o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que são apresentadas ao seu assentimento" (PERELMAM; TYTECA, 1996, p. 107).

Para os autores, a argumentação, "solicitando uma adesão, é antes de tudo uma ação: ação de um indivíduo, que se pode chamar, de modo muito geral, orador, sobre um indivíduo, que se pode chamar, de forma mais geral ainda, auditório, e isto tendo em vista o desencadeamento de uma outra ação" (PERELMAM; TYTECA, 1996, p. 252).

Perelman e Tyteca tratam inicialmente dos três elementos essenciais a toda argumentação: um locutor (orador), aquele que apresenta o discurso, um auditório, a quem está destinada a argumentação, e um fim, a adesão a uma tese ou

acréscimo da intensidade de adesão. O auditório (ouvinte) é conceituado pelo autor como "o conjunto daqueles sobre os quais o orador quer influir, pela sua argumentação", e este conjunto é uma construção, mais ou menos sistematizada, do orador, segundo os objetivos que pretende alcançar. A variedade de auditórios é "quase infinita", levando-se em conta a quantidade, as características físicas ou psicológicas dos ouvintes, ou, ainda, aspectos de ordem social e política, daí o interesse maior por uma técnica argumentativa "que se imponha a todos os auditórios (ouvintes) indiferentemente, ou, pelo menos, a todos os auditórios compostos de homens competentes ou racionais" (p. 174).

Mas os autores consideram três tipos principais de auditório: o auditório universal, constituído por toda a humanidade; o auditório particular, constituído por um só interlocutor (ou um grupo com características ou interesses específicos em comum) e o auditório constituído pelo próprio locutor, o que ocorre nos diários pessoais e nos monólogos interiores.

Da distinção entre o auditório universal e o particular, Perelman e Tyteca diferenciam dois tipos de adesão: a persuasão e a convicção. Chama de persuasão a argumentação endereçada a um auditório particular e de convicção aquela que é destinada a obter a adesão de todo ser racional. A distinção entre persuadir e convencer fundamenta-se, pois, na intenção do orador (locutor) de dirigir-se a determinado tipo de auditório. Numa comparação entre estas duas formas de adesão, podemos distingui-las através das seguintes características:

Convencer: é atemporal; dirige-se a um auditório universal; dirige-se à razão; utiliza-se do raciocínio lógico e de provas objetivas; a conclusão decorre das premissas apresentadas, conduz a certezas.

Persuadir: é temporal; dirige-se a um auditório particular; é subjetiva; atinge a vontade e o sentimento do auditório (ouvinte); parte de argumentos plausíveis ou verossímeis; leva a inferências que conduzem o auditório a aderir aos argumentos apresentados.

As premissas destinadas a auditórios universais serão diversas daquelas destinadas a auditórios particulares e se fundam em objetos de acordo diversos. Perelman e Tyteca distinguem os objetos de acordo relativos ao real, destinados a auditórios universais, daqueles relativos ao preferível,

destinados aos particulares. O primeiro grupo comporta os fatos, as verdades e a presunção, ao passo que do segundo fazem parte os valores, as hierarquias e os lugares do preferível.

O ponto de partida, assim como o desenvolvimento da argumentação, supõe o acordo do auditório. Desta forma, a noção de "fato" na argumentação é "caracterizada unicamente pela idéia que se tem de um certo gênero de acordos, dependente de certos dados, que se referem a uma realidade objetiva e que designariam, em última análise, aquilo que é comum a muitos seres pensantes e poderia ser comum a todos" (PERELMAN; TYTECA, 1996, p. 160).

O autor designa por fatos os objetos de acordos precisos, limitados, e, por verdades, os sistemas mais complexos, relativos a ligações entre fatos, quando se trata de teoria científica ou de concepções filosóficas ou religiosas que transcendem a experiência. Quanto à presunção, está ligada ao normal e ao verossímil, havendo necessidade de um acordo subjacente sobre o grupo de referências destinadas a orientar o que deve ser entendido por normal pelas partes.

Quando destinadas a auditórios particulares, as premissas da argumentação podem partir de valores como objeto de acordo. Segundo os autores,

[...] estar de acordo sobre um valor, é admitir que um objeto, um ser ou um ideal deve exercer sobre a ação e as disposições sobre a ação, uma influência determinada, que se pode levar em conta na argumentação, sem que se considere, no entanto, que esse ponto de vista se imponha a todo mundo. (PERELMAN; TYTECA, 1996, p. 250).

Perelman e Tyteca fazem uma distinção, que julgam fundamental, entre valores: valores abstratos e valores concretos. São concretos os valores que se vinculam a um ser vivo, a um grupo determinado, a um objeto particular encarados na sua unicidade, citando como exemplos a França ou a Igreja.

Outros objetos de acordo relativos ao preferível de que trata o autor são as hierarquias. Elas se apresentam praticamente sob dois aspectos característicos: as hierarquias concretas, como a que exprime a superioridade dos homens sobre os animais, e as hierarquias abstratas, como a que exprime a superioridade do justo sobre o útil.

O terceiro tipo de objetos de acordo relativo ao preferível são os lugares, os topoi, que Perelman e Tyteca retomam do tratado de Aristóteles, Tópica.

Quanto à classificação de lugares, distingue dois tipos fundamentais: o lugar da quantidade e o lugar da qualidade, dos quais derivam os demais, como o lugar da ordem, o lugar do existente e o lugar da essência.

Perelman e Tyteca chamam de dados (données) os acordos de que o orador dispõe e sobre os quais ele pode se apoiar para argumentar. O processo de seleção dos elementos que servirão como ponto de partida da argumentação e apresentação ao auditório já são indicativos da importância que eles terão durante o desenvolvimento.

Os conceitos da argumentação tratados neste texto servem para embasamento teórico de análise da entrevista "Razões da violência" que se apresenta a seguir, retirada do jornal *A Folha de São Paulo*, p. C-6, de 17, de maio de 2003.

A Análise

Toda argumentação visa à adesão dos espíritos e, por isso mesmo, pressupõe a existência de um contato intelectual.

Para que haja argumentação, é mister que, num dado momento, realize-se uma comunidade efetiva de espíritos. É preciso que se esteja de acordo, antes de tudo, e em princípio, sobre a formação dessa comunidade intelectual e, depois, sobre o fato de se debater uma questão determinada.

Podemos observar esta preocupação argumentativa já no título da entrevista:

Razões da violência

O uso da expressão 'razão' antes de 'violência' é apresentada como ponto de partida para o raciocínio, ou seja, uma premissa que dá a direção argumentativa para se obter a adesão do auditório, pois a palavra razão está relacionada à faculdade que tem o ser humano de avaliar, julgar, ponderar idéias universais, raciocinar, emitir juízos e, ainda, estabelecer relações, de conhecer, de compreender, de raciocinar. A razão está diretamente relacionada à prova por argumentos.

Portanto, quando o jornalista apresenta no título a palavra 'razões' antes de 'violência' já está nos antecipando que a violência tem suas razões, preparando-nos para ouvi-lo.

Ainda na apresentação da entrevista, abaixo



da foto do entrevistado, aparece como um dos subtítulos:

Paulo Lins, ex-morador da favela "Cidade de Deus", cuja obra retrata a violência local.

Nesta afirmação, podemos observar a tentativa, conforme Perelman e Tyteca (1996, p.262), da inclusão da parte no todo. Ao inserir o autor como ex-morador da favela e ao afirmar que sua obra retrata a violência local, estes argumentos fornecem maior credibilidade ao entrevistado e nos passa a impressão de que o autor sente/sabe o que está falando. Quando apresenta outro subtítulo, em letras garrafais:

Para o autor de "Cidade de Deus" criminalidade é compreensível

E, ainda:

Matar é de direito

Seguindo este raciocínio, o autor continua: "Não sou a favor disso (seqüestrar, roubar ou matar), esse não é o caminho. Mas, se você está com fome e não tem direito à saúde, não tem direito à escola e não tem direito a mais nada, é completamente compreensível"

Se considerarmos a afirmação da Constituição Federal "Todo homem é igual perante a lei", teremos que partir de uma redução parcial que permite tratá-los -os homens- como intercambiáveis em um determinado ponto de vista.

Para que a regra de justiça constitua o fundamento de uma demonstração rigorosa, os objetos aos quais ela se aplica deveriam ser idênticos, ou seja, completamente intercambiáveis. Mas, na verdade, isso nunca acontece. Os objetos sempre diferem em algum aspecto e o grande problema, o que suscita a maioria das controvérsias, é decidir se as diferenças constatadas são ou não irrelevantes. A justiça formal não especifica nem quando dois objetos fazem parte de uma mesma categoria essencial, nem que tratamento é preciso dispensar-lhes.

Assim, para o escritor Paulo Lins, se uma grande parcela da população não tem direito à saúde, alimentação e educação, que são consideradas obrigações primeiras do Estado e, a mais nada, como, por exemplo, justiça, é perfeitamente compreensível que essas pessoas se

sintam no direito de (seqüestrar, roubar ou matar) como modo de represália.

Perelman e Tyteca (1996, p.326) afirmam que o argumento da direção pode assumir diversas formas e uma delas é o argumento da propagação. Trata-se de alertar contra certos fenômenos que, por intermédio de mecanismos naturais ou sociais, tenderiam a se transmitir cada vez mais, a se multiplicar e a se tornar, dado esse mesmo crescimento, nocivos.

Podemos observar esses argumentos na fala de Paulo Lins, quando comenta os atentados ocorridos na cidade do Rio de Janeiro contra os hotéis Glória e Meridien: "No dia 31 de março, bandidos atiraram bombas de fabricação caseira no Meridien e, no dia 14 do mês passado, o hotel Glória foi atingido por quatro tiros de fuzil".

Com essas ações, a violência extrapola seus limites, seus redutos, como, por exemplo, as favelas e a periferia e propaga seus efeitos nocivos a locais que, até então, não tinham sido expostos e fragilizados a este ponto.

Quais as razões desta violência? Para o autor do livro Cidade de Deus, a desigual distribuição de rendas está no cerne dessa onda de violência, como podemos observar na citação a seguir: "Por causa da onda de violência, o Rio teria perdido R\$30 milhões com a suposta mudança para São Paulo, de um evento da ONU previsto para 2004. Para onde ia este dinheiro? la para o favelado? Não ia. Então meu amigo, nego está revoltado".

Porque se você mora na favela, sem condições de higiene, sem asfalto, sem emprego, sem creches, quase sem nenhuma assistência por parte do governo e, ainda por cima, discriminado pela população com melhores condições financeiras; é justificável, para o autor, que esta população se rebele.

E, observando a preocupação de Paulo Lins com o auditório, podemos observar que sua preocupação é com o conjunto daqueles que o autor quer influenciar com sua argumentação, como, por exemplo, no recorte abaixo:

Lins disse não temer a repercussão de sua entrevista:

-Não estou falando nada de novo. Só o pessoal com pouca reflexão é que vai interpretar mal o que eu falei.

E sobre a possibilidade de que as declarações sejam entendidas como uma forma de legitimar a violência, o escritor afirmou: "Não estou



legitimando isso, mas é compreensível. A sociedade sabe que isto acontece. Sabe que há uma desigualdade social, sabe que há um racismo, e que a gente não tem oportunidade de nada".

Tomando os tipos de objeto de acordo, como os fatos e as verdades, encontramos nas afirmações de Paulo Lins o fato de que a violência é o grande problema e a verdade que a violência infligida às pessoas é a fome, é a sua condição social: "A gente vive num país em que o presidente diz na televisão que o Brasil tem fome, que não sei quantos milhões de pessoas estão passando fome. No mundo de hoje, essa é a grande violência".

Para Perelman e Tyteca (1996, p.83), ao lado dos fatos, das verdades, caracterizados pelo acordo do auditório universal, cumpre incluir os valores. Estar de acordo acerca de um valor é admitir que um ideal deva exercer uma influência determinada, sem se considerar, porém, que esse ponto de vista se impõe a todos. Os valores intervêm, num dado momento, em todas as argumentações, e nas afirmações filosófico-políticas de Paulo Lins, os valores intervêm como base de argumentação ao longo de todo o desenvolvimento. Recorre-se a eles para motivar o ouvinte a fazer certas escolhas em vez de outras e, sobretudo, para justificar estas, de modo que se tornem aceitáveis e aprovadas por outrem.

Trabalhando com valores abstratos, como, por exemplo, a violência, o escritor procura essencialmente a mudança que, para Perelman e Tyteca (1996, p.89), manifesta um espírito revolucionário e pode servir comodamente para a crítica por não levar em consideração pessoas e parecer fornecer critérios a quem quer modificar a ordem estabelecida.

Trabalhando com a noção de que a argumentação se esteia também nas hierarquias, Perelman e Tyteca (1996) asseguram uma ordenação de tudo o que está submetido ao princípio que a rege. Todos os elementos do real formam uma hierarquia sistematizada, devendo o que é causa e princípio ocupar uma posição superior ao que é efeito ou conseqüência.

Seguindo esse raciocínio, em uma relação de hierarquia, devemos considerar, em uma posição superior a mudança social, como causa e princípio da violência, considerada efeito e conseqüência, como podemos observar no recorte a seguir: "Essa violência é fruto de uma política que não deu certo e que tem que mudar".

Seguindo esse raciocínio, podemos afirmar que

Paulo Lins assume o lugar da qualidade, considerando a violência e a criminalidade como reflexo da situação social do país. Desta forma, é preciso uma qualidade de vida no que diz respeito às necessidades básicas do cidadão para que temas como a violência possam ser contornados, como vemos no recorte: "É por isso que eu apóio o 'Fome Zero'. Acho que o Lula está certo. Tem que partir daí, disse".

Também observamos o lugar da ordem que afirma a superioridade dos princípios, das leis, sobre os fatos, que, para Perelman e Tyteca (1996), o que é causa é razão de ser dos efeitos e, por isso, lhes é superior.

Assim, o argumento da mudança das condições sociais é apresentado como causa, princípio, e, portanto, superior à razão de ser dos efeitos, nos quais se encaixa a violência.

Nesta análise, Paulo Lins mexe com o conceito do senso comum quando afirma que 'matar é de direito', 'é de direito o cara dar tiro', mas está o tempo todo reafirmando o lugar da qualidade. Qualidade de vida do cidadão, que deveria ter direito à educação, alimentação, saúde e transporte pelo governo e esses direitos lhe são negados como nos mostram os recortes: "compreensível que um sujeito que passa fome seqüestre ou roube"; "se você está com fome e não tem direito à saúde, não tem direito à escola e não tem direito a mais nada [...]", "[...] então meu amigo, nego está revoltado", "[...] o Brasil tem fome, que não sei quantos milhões de pessoas estão passando fome". Para Lins, "essa violência é fruto de uma política que não deu certo e que tem que mudar".

Não nos parece fácil romper com o senso comum. Especialmente em entrevista para o jornal A Folha de São Paulo, que atinge a um grande público. É preciso pensar a relação ato/pessoa.

Para Perelman e Tyteca (1996), "a pessoa coincidiria então com o conjunto estruturado de seus atos comuns; mais precisamente, diremos, a relação entre o que se deve considerar essência da pessoa e os atos que não passam de sua manifestação fica definida de uma vez por todas" (p. 338) e, ainda,

por ato, entendemos tudo quanto pode ser considerado emanação da pessoa, sejam eles ações, modos de expressão, reações emotivas, cacoetes involuntários ou juízos. Este último ponto é, para nosso propósito, essencial. Isso porque, concedendo certo valor a um juízo,

formula-se, por isso mesmo, uma apreciação sobre seu autor. (p. 347).

Portanto, é preciso se valer do argumento da autoridade, pois, para Perelman (1999), muitos argumentos são influenciados pelo prestígio. Lins se sente autorizado em sua fala pelo prestígio e popularidade de sua obra, inclusive concorrendo com a indicação de Oscar de melhor filme no exterior que seu filme lhe rendeu. Esse prestígio o autoriza a romper com o senso comum.

Essa autoridade ainda se baseia no grande número, quando Lins afirma na entrevista que "não sei quantos milhões de pessoas estão passando fome". Nessa fala, Lins se coloca "ao lado" de milhões de pessoas e se apresenta, também, como uma delas – ele fala de dentro. Lins se apresenta como membro de determinado grupo e, conforme Perelman e Tyteca (1996, p.366), "os indivíduos influem sobre a imagem que temos dos grupos aos quais pertencem e, inversamente, o que chamamos de grupo nos predispõe a certa imagem daqueles que dele fazem parte [...]".

Conforme observamos no recorte: "Lins morou na Cidade de Deus, uma das favelas mais violentas do Rio de Janeiro, local que serviu de inspiração para seu romance".

Ao finalizarmos esta análise, conseguimos compreender que a entrevista que chamava a atenção pelos seus argumentos originais, ou seja, pela coragem de dar um enfoque diferente ao tema da violência, consegue "a adesão dos espíritos" à sua tese.

É possível compreender o mecanismo de pensamento do autor e sua ação sobre o auditório, que passa a concordar com sua tese e a aceitar seus valores.

- 1- Doutora em Lingüística pelo IEL/ UNICAMP, professora de Língua Portuguesa e Lingüística na Universidade do Estado do Mato Grosso UNEMAT, Campus de Sinop.
- 2- O pensamento filosófico do século XX caracteriza-se, dentre muitos aspectos, pelo renascimento da "filosofia prática", ou seja, da busca de uma "razão" própria da vida cotidiana, do terreno de valores, da moral, da religião e do direito. As referências mais diretas são Aristóteles

e Kant. Nessa busca, destaca-se a "ética do discurso", de Karl Otto Apel e Jürgen Habermas e a "nova retórica", de Chaïm Perelman. Os primeiros autores possuem influência Kantiana, ao passo que Perelman, explicitamente, busca em Aristóteles a fonte de seu pensamento. Enquanto Kant investiga o terreno da "razão pura" e da "razão prática", criando a doutrina dos "juízos", Aristóteles situou tais temas dentro da sua "dialética" e da "retórica", ou seja, dentro do universo do discurso. Apel, Habermas e Perelman possuem em comum a tentativa de descobrir a racionalidade peculiar das ciências morais, ou seja, da ética, da política e do direito. Perelman deles se diferencia ao propor, na esteira de Aristóteles, uma "nova retórica", com o objetivo de pesquisar uma lógica dos juízos de valor, com o fim de subtrair esse âmbito do domínio do irracional.

Aceito para publicação em 30/08/2007.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, M. Razões da violência: para o autor de "Cidade de Deus" criminalidade é compreensível. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 maio 2003. Caderno de Opinião, p. C-6.

SILVA, D. A busca da liberdade. Num livro pungente e arrebatador. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 3 maio 1986. Caderno de Programas e Leituras, p. 5.

PERELMAN, Chaim; TYTECA, Lucie. *Tratado da argumenta*ção: a nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PETRI, M. J. Constantino. Argumentação, lingüística e discurso jurídico. São Paulo: Selinunte, 1994.

